

Oficio nº. 159/07

Campo Largo, 13 de Novembro de 2007.

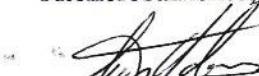
Senhor Secretário:

Solicitamos a AGM parecer quanto a legalidade, no sentido de liquidarmos em 12 (doze) parcelas a partir de DEZEMBRO/2007, pendência com o INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN, decorrente da Lei 1658/02 de 19 de Dezembro de 2002 (fotocópia em anexo), a qual autorizava o município a resgatar o saldo remanescente no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais a partir de JANEIRO/2004.

Devido a não quitação da dívida pela Administração da época e a necessidade de regularização perante o TCE do PARANÁ (SIM-AM), necessitamos de medidas urgentes no sentido de empenharmos e efetuarmos o pagamento da primeira parcela no exercício de 2007.

Certos da habitual atenção de V.Sa., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Fabris

Sec. Mun. de Finanças e Orçamento

Ao
Ilmo. Sr.
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho
M.D. Secretário Municipal da Advocacia Geral do Município

Prefeitura Municipal de Campo Largo
PROTOCOLO

N.º:

Em 24002

13/11/2007 14:56



Publicado no Jornal
FOLHA DE CAMPO LARGO
719 Página 29
20/12/02

LEI Nº 1658/02

Data: 19 de dezembro de 2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a celebrar transação com o Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar transação com o Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN, para efeito de resgatar débitos pendentes relativo aos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999, pertinentes a contribuições previdenciárias da parte patronal dos servidores públicos desta municipalidade, juros moratórios e multas, no importe acordado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Art. 2º - Para fazer frente ao pagamento do débito apurado no art. 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo, a título de dação em pagamento os seguintes bens imóveis, ações, como seguem:

a). Uma área de terreno urbano, designado sob nº e letra 1^A, da Planta de desmembramento arquivada no ofício de imóveis sob nº 7.864, o qual mede 80,00m de frente para a Rua Xavier da Silva, em esquina com a Rua Domingos Cordeiro na extensão de 62,00m, faz nova frente com um Corredor de Servidão Público – atual Travessa Iguaçu na extensão de 80,00m e faz canto com deflexão para a direita medindo 62,00m e confronta com o Lote 1-B da mesma planta e com propriedade de Luiz Antonio de Cristo, perfazendo a área superficial de 4.960,00m², havido conforme Matrícula nº 16.655 do C.R.I. da Comarca, com as benfeitorias existentes, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (Terminal Rodoviário Urbano)



b). Uma área de terreno urbano, medindo 51,10m de frente para a Rua Rui Barbosa, em esquina com a Rua Rodolfo Castagnoli na extensão de 117,50m faz nova frente para um Corredor de Servidão Público na extensão de 117,50m em esquina com a Rua Cel. Cesar Torres onde mede 51,10m perfazendo a área superficial de 6.004,25m², com as benfeitorias existentes, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), (Estação Rodoviária Municipal);

c).- Área de terreno urbano, medindo 241,60 ms de frente para a Rua Francisco Xavier de Almeida Garret, de um lado direito de quem da Rua olha mede 111,50m, do lado esquerdo mede 121,00m e, nos fundos mede 241,60m perfazendo a área superficial de 27.996,93m², integrante e a ser desmembrado do imóvel objeto da Matrícula nº 8.540, do Livro nº 2RG do R.I. da Comarca, com as benfeitorias existentes, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), (Cemitério Parque Municipal).

d). R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), representados por ações (ordinárias) da Cotel – Companhia de Energia Elétrica de Campo Largo, a ser convertido em número de ações, a ser definido através de avaliação do patrimônio da Companhia, até a data limite de 30 de abril de 2003, devendo estes valores serem corrigidos até a data da efetiva transferência ao Instituto, adotando-se para tanto os índices de correção pelo IPC –FIPE- Índices de Preço ao Consumidor divulgados pela Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas.

§ 1º- vetado

§ 2º - Fica assegurado o direito das concessões outorgadas anteriormente pelo Município e referentes aos jazigos existentes no Cemitério Parque Municipal, nos termos do que preceitua a Lei nº. 98, de 06 de dezembro de 1.979..



Art. 3º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a resgatar o saldo remanescente da ordem de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), em até 12 parcelas mensais e consecutivas, a iniciar-se em janeiro de 2004, valores estes que deverão ser corrigidos entre a data da presente lei e o início de seu pagamento, com base nos índices do IPC-FIPE – Índices de Preços ao Consumidor, divulgados pela Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas e ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Fica autorizada a concessão de isenção ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo, da obrigação de recolher tributos e encargos municipais de qualquer natureza incidentes sobre esta transação.

Art. 5º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão será efetuado pela Advocacia Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de dezembro de 2002.

(a).

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

PROCESSO

FOLHA

Nº 24002107 N° 6 Dais

| | |
|-----------------------|-----|
| ENCAMINHE-SE | |
| A. | AGM |
| CAMPO LARGO, 13/11/07 | |
| 2taia | |

A G M

Recebido em 19 / 11 / 07

ENCAMINHADO AO ADVOGADO

Data: 19 / 11 / 07

Carmila

À
AGM

O fator determinante para o não pagamento conforme determina a Lei Municipal nº1658/02 é desconhecido, haja visto que quando da posse da atual administração constava em aberto a referida dívida.

Cumpre-nos atualizar o montante , adotando-se para tanto o art.3º da Lei Municipal nº1.658/02, o qual determina o índice de correção, a saber, IPC-FIPE – Índices de Preços ao Consumidor, divulgados pela Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas.

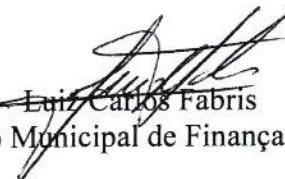
Valor constante no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Posição em **31/12/2006 R\$739.727,31** (valor este atualizado até 31/12/2006).

Índice IPC, acumulado no período de janeiro à outubro 2007 – **3,05%**

Valor atualizado da dívida em 31/10/2007 – **R\$762.288,99** (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Segue anexo Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e página contendo a informação do índice.

Campo Largo, 29 de novembro de 2007.


Luiz Carlos Fabris
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



A

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Processo nº 24002/07.

Trata-se de solicitação acerca dos procedimentos a ser adotado para resgatar o saldo remanescente de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), assumidos com o Instituto de aposentadorias e Pensões para quitação de débitos previdenciários.

Noticia que conforme disposto na Lei Municipal nº 1658, de 19 de dezembro de 2002, este valor deveria ter sido pago em 12 (doze) parcelas devidamente corrigidas, o que não ocorreu.

Considerando que a legislação que previu a obrigatoriedade do pagamento é de 2002 e considerando que os valores certamente já sofreram modificação, quer por força do disposto no art.3º da referida Lei, quer em razão de estar o mesmo vinculado a contribuição previdenciária, faz-se necessária e elaboração de nova lei, sendo que, previamente deverá ser atualizado o montante, adotando-se para tanto os índices aplicados a previdência social, resguardado no mínimo juros de 6% ao ano, mais correção.

Deverá ainda ser justificado o porque de não ter sido efetuado este pagamento.

Campo Largo, 22 de novembro de 2007.

(a).

Silvio Seguro
AGM

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

JANEIRO A OUTUBRO DE 2007

ANEXO 16

| CONTA PATRIMONIAL | OBRIGAÇÃO | SALDO ANTERIOR | INSCRIÇÃO MUTAÇÃO | INSCRIÇÃO VARIAÇÃO | BAIXAS | SALDO ATUAL |
|-----------------------|--|----------------|-------------------|--------------------|--------------|---------------|
| 2.2.01.01.34.00.00.00 | 34 AG. FOMENTO PR CONTRATO 823-2004 | | | | | |
| | PRINCIPAL | 222.198,78 | 0,00 | 0,00 | 65.910,59 | 156.288,19 |
| | ENCARGOS | 0,00 | 0,00 | 19.837,52 | 19.837,52 | 0,00 |
| | SOMA | 222.198,78 | 0,00 | 19.837,52 | 85.748,11 | 156.288,19 |
| 2.2.01.01.35.00.00.00 | 36 AG. FOMENTO PR CONTRATO Nº1.142/2006 | | | | | |
| | PRINCIPAL | 0,00 | 94.285,14 | 0,00 | 0,00 | 94.285,14 |
| | ENCARGOS | 0,00 | 0,00 | 6.663,08 | 6.663,08 | 0,00 |
| | SOMA | 0,00 | 94.285,14 | 6.663,08 | 6.663,08 | 94.285,14 |
| 2.2.01.01.36.00.00.00 | 37 CONTRATO OPERAÇÃO DE CRÉDITO 1.246/2006 | | | | | |
| | PRINCIPAL | 0,00 | 1.071.064,44 | 0,00 | 0,00 | 1.071.064,44 |
| | ENCARGOS | 0,00 | 0,00 | 26.329,95 | 26.329,95 | 0,00 |
| | SOMA | 0,00 | 1.071.064,44 | 26.329,95 | 26.329,95 | 1.071.064,44 |
| 2.2.01.01.37.00.00.00 | 38 CONTRATO OP CRÉDITO 1.440/2007 | | | | | |
| | PRINCIPAL | 0,00 | 1.522.205,59 | 0,00 | 0,00 | 1.522.205,59 |
| | ENCARGOS | 0,00 | 0,00 | 24.315,92 | 24.315,92 | 0,00 |
| | SOMA | 0,00 | 1.522.205,59 | 24.315,92 | 24.315,92 | 1.522.205,59 |
| 2.2.01.01.38.00.00.00 | 39 PARANÁ URBANO - CONTRATO 1413 | | | | | |
| | PRINCIPAL | 0,00 | 76.749,54 | 0,00 | 0,00 | 76.749,54 |
| | ENCARGOS | 0,00 | 0,00 | 1.648,70 | 1.648,70 | 0,00 |
| | SOMA | 0,00 | 76.749,54 | 1.648,70 | 1.648,70 | 76.749,54 |
| 2.2.02.01.01.01.00.00 | 25 PARCELAMENTO DO INSS (UNICO) | | | | | |
| | PRINCIPAL | 4.854.937,53 | 0,00 | 0,00 | 645.067,49 | 4.209.870,04 |
| | ENCARGOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | SOMA | 4.854.937,53 | 0,00 | 0,00 | 645.067,49 | 4.209.870,04 |
| 2.2.02.01.01.02.00.00 | 26 INSS I | | | | | |
| | PRINCIPAL | 49.165,71 | 0,00 | 995,57 | 50.161,28 | 0,00 |
| | ENCARGOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | SOMA | 49.165,71 | 0,00 | 995,57 | 50.161,28 | 0,00 |
| 2.2.02.01.07.01.00.00 | 28 FAPEN LEI N. 1658/02 | | | | | |
| | PRINCIPAL | 739.727,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 739.727,31 |
| | ENCARGOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | SOMA | 739.727,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 739.727,31 |
| 2.2.02.01.07.02.03.00 | 35 PARCELAMENTO FAPEN LEI 1901/06 | | | | | |
| | PRINCIPAL | 461.819,15 | 0,00 | 0,00 | 117.983,87 | 343.835,28 |
| | ENCARGOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | SOMA | 461.819,15 | 0,00 | 0,00 | 117.983,87 | 343.835,28 |
| TOTAL | PRINCIPAL | 8.808.577,97 | 3.011.676,84 | 7.369,79 | 1.722.812,17 | 10.104.812,43 |
| | ENCARGOS | 0,00 | 0,00 | 252.884,20 | 252.884,20 | 0,00 |
| | SOMA | 8.808.577,97 | 3.011.676,84 | 260.253,99 | 1.975.696,37 | 10.104.812,43 |

[Home](#) > [Índices](#) > [IPC](#) > [Índice mensal](#) > **Acumulado**

Selecione a informação desejada.

| Ano | Mês | Categoria |
|----------|------|-------------------|
| Início: | 2007 | Janeiro |
| | | Geral |
| | | Habitação |
| | | Alimentação |
| | | Transporte |
| | | Despesas Pessoais |
| Término: | 2007 | Outubro |

Pesquisar

Veja também:

 [Séries de taxas de variação](#)
 [Séries de números-índice](#)

Período de janeiro/2007 até outubro/2007

Categoria Índice

Geral 3,05%

R\$ 739.727,31

x 3,05%

R\$ 77.561,68